



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETO Nº 052/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, Prefeito do Município de Sooretama, localizado no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal ficou autorizado, pela Câmara Municipal, através da Lei nº 988, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre autorização, para realizar processo seletivo simplificado e contratar servidores por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria de Educação deste Município, enquanto não divulgado o concurso público para as vagas de Monitor de Transporte Escolar.

CONSIDERANDO que as contratações serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

CONSIDERANDO que a aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários das Secretarias envolvidas, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama-ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

CONSIDERANDO que para efeitos da Lei Municipal, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

I – A substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento justificado.

II – Cumprimento de ordem judicial.

III – Inexistência temporária de cargos efetivos providos.

CONSIDERANDO que as contratações previstas na Lei terão duração de até 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data da publicação do diploma legislativo, prorrogando-se o prazo a critério do Poder Executivo, através de decreto, diante da existência de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que as contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

CONSIDERANDO que o tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

CONSIDERANDO que ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama, ES).

CONSIDERANDO que as licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

CONSIDERANDO que a rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I. A pedido do contratado;

II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 013/19 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;

IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

CONSIDERANDO que o contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

CONSIDERANDO aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, tanto para o cargo efetivo quanto para os contratados temporário, as diretrizes da Lei nº 994/2020, de 09 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. A prorrogação do processo seletivo, autorizado pela Lei Municipal nº 988/2020, por mais 12 (doze) meses, com efeito a partir do dia **27 de janeiro de 2021**.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações da Secretaria Municipal de Educação na concretização do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado, por ser tratar a pasta de Educação de alta relevância.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 19 de janeiro de 2021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA


VANILDO BROEDEL
Secretário Municipal de Administração